



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 15
TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2013

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 13/2013:

Cria o Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T, abreviadamente designado por PIIE e aprova o respetivo Regulamento.

**Resolução n.º 14/2013:**

Cria o projeto Família Estável.

Resolução n.º 15/2013:

Cria o programa Criação do Próprio Emprego - PREMIUM, abreviadamente designado por CPE – PREMIUM.

Resolução n.º 16/2013:

Estabelece uma majoração de 20% no montante dos apoios à criação e manutenção de postos de trabalho em vigor, sempre que estejam em causa pessoas portadoras de deficiência com desvalorização igual ou superior a 60%.

Resolução n.º 17/2013:

Cria um programa de natureza ocupacional para inserção profissional e social de desempregados não subsidiados, direcionado à conservação e manutenção das áreas culturais, desportivas, urbanísticas, ambientais e naturais da Região Autónoma dos Açores, designado por RECUPERAR e aprova o respetivo regulamento.

Resolução n.º 18/2013:

Cria o programa para integração de ativos, designado por INTEGRA e aprova o



respetivo regulamento.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 11/2013:

Procede à identificação anual das águas balneares bem como ao estabelecimento da época balnear 2013.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2013 de 19 de Fevereiro de 2013**

Um dos objetivos fulcrais do Programa do XI Governo Regional assenta na implementação de medidas destinadas ao fomento do emprego;

Neste âmbito, uma das intervenções da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial traduz-se em medidas que, por razões de justiça social e de eficiência económica, relevam para o aumento da estabilidade laboral e para a empregabilidade jovem;

Considerando que cabe à Direção Regional competente em matéria de emprego implementar mecanismos de coordenação regional e intersectorial para a política do emprego, assegurando o apoio aos agentes económicos no desenvolvimento de ações visando o fomento do mesmo.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Criar o Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T, abreviadamente designado por PIIE.

2 – O PIIE visa a contratação, com ou sem termo, a tempo completo, de estagiários do programa Estagiário L ou T, instituindo um prémio, através da atribuição de um apoio financeiro, às respetivas entidades empregadoras.

3 – São entidades empregadoras para o presente programa, exclusivamente, as empresas privadas, cooperativas, empresas públicas e entidades sem fins lucrativos.

4 – Os encargos decorrentes da atribuição do apoio financeiro são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

5 – É aprovado o regulamento do programa PIIE, o qual consta em anexo ao presente diploma.

6 – A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 15 de fevereiro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo****Regulamento**

Artigo 1.º

Objetivo

1 – O Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T, abreviadamente designado por PIIE, tem por objetivo o apoio à transição para o mercado de trabalho de jovens que se encontrem a terminar o seu estágio, no âmbito do programa Estagiário L e T.

2 – O presente programa tem ainda por objetivo a atribuição de um prémio, através de um apoio financeiro, destinado às respetivas entidades empregadoras que procedam à contratação, com ou sem termo, e a tempo completo, de estagiários do programa Estagiário L e T.

Artigo 2.º

Destinatários

1 – O PIIE é exclusivamente aplicável às seguintes entidades:

- a) Empresas privadas;
- b) Cooperativas;
- c) Empresas públicas;
- d) Entidades sem fins lucrativos.

2 – O PIIE é aplicável aos estagiários do programa Estagiário L ou T, que concluíam o estágio a partir de 1 de janeiro de 2013.

3 – Só podem ser contratados estagiários que se encontrem a efetuar estágio na organização da entidade empregadora.

Artigo 3.º

Apresentação de candidaturas

1 – As candidaturas à concessão dos apoios previstos no presente regulamento são apresentadas na direção regional competente em matéria de emprego, a qual facultará todas as informações e documentos necessários à respetiva formalização.

2 – As candidaturas são apresentadas até dez dias úteis após o termo dos estágios.

3 – As candidaturas são exclusivamente submetidas através do sítio eletrónico próprio.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

Requisitos da entidade empregadora

A entidade empregadora deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Ter a sua situação regularizada perante administração fiscal e a segurança social;
- d) Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada;
- e) Comprovar, documentalmente, o contrato de trabalho com ou sem termo;
- f) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos;
- g) Não se encontrar em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores;
- h) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no Direito do Trabalho.

Artigo 5.º

Requisitos para a atribuição do apoio

1 – São requisitos da atribuição do apoio financeiro:

- a) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo, sem termo, ou com a duração mínima de um ano no caso de contrato a termo;
- b) A manutenção do nível de emprego existente a 31 de janeiro de 2013, acrescido dos postos de trabalho apoiados no âmbito do presente regulamento.

2 – Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura são contabilizados no nível de emprego a manter os postos de trabalho anteriormente apoiados

Artigo 6.º

Procedimento

1 – A direção regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão das candidaturas, no prazo de sessenta dias, após a sua entrega, ainda que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

2 – Após a receção das candidaturas, podem ser solicitados à entidade esclarecimentos adicionais, os quais deverão ser prestados no prazo de dez dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

**JORNAL OFICIAL**

3 – No caso previsto no número anterior não há suspensão do prazo para análise da candidatura.

4 – O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicitado no jornal oficial.

Artigo 7.º**Apoios**

1 – Por cada estagiário contratado com ou sem termo ao abrigo do presente regulamento, é instituído um prémio, através da atribuição decrescente de um apoio, ao longo de onze meses, nos seguintes termos:

a) No caso da contratação de jovens inseridos no Estagiar L o apoio é fixado no valor de € 500,00 por mês durante o primeiro semestre e, € 250,00 por mês nos restantes cinco meses;

b) No caso da contratação de jovens inseridos no Estagiar T o apoio é fixado no valor de € 350,00 por mês durante o primeiro semestre e, € 250,00 por mês nos restantes cinco meses.

2 – Sem prejuízo do número anterior, se no decurso do estágio a entidade promotora do estagiário proceder à contratação do estagiário em período anterior aos últimos três meses do estágio, a mesma beneficia de uma majoração de 50% do valor dos prémios atribuídos.

3 – Para que os empregadores beneficiem dos apoios previstos no presente artigo, a remuneração ilíquida mensal a contratualizar com os estagiários provenientes do Estagiar L tem o valor mínimo de € 700,00 e, no caso do Estagiar T, o valor do salário mínimo regional.

4 – A concessão dos apoios está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional de Emprego.

Artigo 8.º**Pagamento**

O pagamento do apoio fica sujeito à verificação, pela direção regional competente em matéria de emprego, da manutenção dos requisitos de atribuição constantes do artigo 4.º, devendo, antes de cada pagamento, a entidade promotora apresentar, no sítio eletrónico próprio declaração de que mantém o nível de emprego e os postos de trabalho apoiados.

Artigo 9.º**Acompanhamento e controlo**

1 – O acompanhamento da execução do presente programa compete à direção regional competente em matéria de emprego, que procede semestralmente ao controlo do nível de emprego, devendo as entidades empregadoras submeter, nos 15 dias úteis posteriores àquele período, no sítio eletrónico próprio, os seguintes documentos:

a) Comprovativo dos recibos de remuneração e subsídios do posto de trabalho apoiado;

**JORNAL OFICIAL**

b) Comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores, incluído o dos postos de trabalho apoiados.

2 – Colaboram com a direção regional competente em matéria de emprego, a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional de Emprego.

3 – A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

Artigo 10.º**Incumprimento**

1 – O incumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente regulamento determina a revogação do despacho de atribuição do apoio financeiro e, como sanção, a restituição das quantias que tiverem sido disponibilizadas até à data do controlo previsto no n.º 1 do artigo anterior.

2 – A entidade empregadora procede à restituição prevista no número anterior, na totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador em que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação;
- b) Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa;
- c) Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- d) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente diploma.

3 – A entidade empregadora deixa de receber o apoio mensal a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações:

- a) Não mantenha o nível de emprego existente à data de 31 de janeiro de 2013, acrescido dos postos de trabalho criados no âmbito do presente regulamento;
- b) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao trabalhador, durante a atribuição do apoio financeiro.

4 – A restituição prevista nos n.ºs 1 e 2 deve ser efetuada no prazo de sessenta dias contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

5 – Sem prejuízo dos números anteriores, no caso de cessação do contrato de trabalho, documentalmente comprovado, por iniciativa do trabalhador ou precedida de justa causa por iniciativa do empregador, deve o promotor, no prazo limite de trinta dias, operar nova

**JORNAL OFICIAL**

contratação com a duração mínima do período remanescente de atribuição do apoio, recorrendo, para o efeito, a um desempregado até 35 anos de idade inscrito na respetiva agência de emprego à data da publicação do presente regulamento.

Artigo 11.º

Outros apoios

1 – O apoio financeiro previsto no presente diploma pode ser cumulado com a isenção ou redução do pagamento de contribuições para o regime de segurança social.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto no presente diploma não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Artigo 12.º

Financiamento do programa

O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2013 de 19 de Fevereiro de 2013

Um dos objetivos fulcrais do Programa do XI Governo Regional assenta na implementação de medidas destinadas ao fomento do emprego;

Considerando que o fenómeno do desemprego, decorrente de uma conjuntura económica recessiva, atinge vários agregados familiares, existindo famílias em que ambos os cônjuges estão desempregados;

Neste âmbito, o Governo dos Açores, determinou que uma das intervenções da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial se devia traduzir em medidas que, por razões de justiça social relevem para o aumento da estabilidade laboral na família, designadamente, numa perspetiva integrada de apoio aos cônjuges;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Criar o projeto Família Estável.

2 – O projeto Família Estável tem por objetivo a implementação de um sistema de alerta nas Agências de Emprego da Região, por forma a assegurar a prioridade no encaminhamento de desempregados.

**JORNAL OFICIAL**

3 – O Projeto Família Estável tem como destinatários os desempregados cujos cônjuges estejam, igualmente, inscritos nas Agências de Emprego da Região.

4 – Os encargos decorrentes da implementação do projeto Família Estável são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

5 – O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 15 de fevereiro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013 de 19 de Fevereiro de 2013**

O surgimento e consolidação de projetos de criação do próprio emprego por desempregados, fomenta, quer a integração dos beneficiários das prestações de desemprego, quer a atividade económica da Região Autónoma dos Açores;

Uma das intervenções do XI Governo dos Açores, através da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial, traduz-se na criação de medidas de apoio e fomento ao emprego, designadamente, na concessão de apoios à criação do próprio emprego, o que assume especial relevância na atual conjuntura económica;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Criar o programa Criação do Próprio Emprego - PREMIUM, abreviadamente designado por CPE – PREMIUM, nos termos do regulamento, o qual consta em anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

2 – O programa CPE - PREMIUM tem por objetivo o apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego, através da atribuição de um prémio.

3 – Os encargos decorrentes da atribuição do prémio são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

4 – O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 15 de fevereiro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo****Regulamento**

Artigo 1.º

Objetivo

O programa CPE - PREMIUM tem por objetivo o apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego.

Artigo 2.º

Destinatários

São destinatários do CPE - PREMIUM os desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, que beneficiem do pagamento, na totalidade ou parcialmente, do montante global das prestações de desemprego, deduzido das importâncias eventualmente já recebidas, ao abrigo do previsto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março, e as alterações subsequentes.

Artigo 3.º

Promotores

1 – São promotores do CPE - PREMIUM os desempregados que se propõem criar o próprio emprego, através da constituição de uma nova empresa ou da aquisição do capital social de empresa pré-existente.

2 – Na criação do próprio emprego podem associar-se vários promotores, desde que reúnam as condições do presente diploma.

Artigo 4.º

Requisitos do projeto

1 – O projeto apresentado deve originar, pelo menos, a criação do próprio emprego do beneficiário de prestações de desemprego a tempo inteiro.

2 – O projeto deve apresentar viabilidade económico-financeira.

3 – O montante das prestações de desemprego a receber pelo promotor deve ser aplicado no financiamento do projeto, na sua totalidade ou parcialmente, conforme tiver sido aprovado.

4 – O montante a que se refere o número anterior pode ser aplicado na aquisição de estabelecimento por cessão ou na aquisição de capital social de empresa pré-existente

**JORNAL OFICIAL**

traduzida no aumento correspondente do respetivo capital social ou em operações associadas ao projeto, designadamente na realização de capital social da empresa a constituir.

5 – No projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social ou a cessão de estabelecimento:

a) A empresa cujo capital é adquirido ou a empresa trespessante do estabelecimento não pode ser detida em 25% ou mais, por cônjuge, unido de facto ou familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral;

b) A empresa não pode, também, ser detida em 25% ou mais por outra empresa na qual os sujeitos referidos na alínea anterior detenham 25% ou mais do respetivo capital.

6 – A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho devem estar concluídas no prazo de seis meses a contar da data da atribuição do apoio.

Artigo 5.º**Requisitos das empresas**

1 – A nova empresa não pode estar constituída à data da entrega da candidatura, com exceção do projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social.

2 – Após a atribuição dos apoios, a nova empresa, deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Encontrar-se regularmente constituída e registada;

b) Dispor de licenciamento e outros requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o respetivo processo;

c) Ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

e) Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido.

3 – Os promotores devem assegurar que os requisitos referidos no ponto anterior eram preenchidos pela empresa adquirida por cessão ou pela empresa pré-existente, quando o projeto implique a participação no respetivo capital social.

Artigo 6.º**Apoios**

1 – Para além das prestações de desemprego o beneficiário, promotor nos termos do presente diploma, tem direito:

a) À atribuição de um prémio não reembolsável no montante de €3.000,00;

b) À atribuição de um prémio, facultativo, no montante de €2.000,00, reembolsável até 36 meses a contar da aprovação do projeto.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 3.º os prémios a que se referem as alíneas anteriores não são cumuláveis.

3 – Nos casos em que a criação da empresa envolva a contratação de outros desempregados, inscritos nas Agências de Emprego da Região, os prémios referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 são majorados em 50%.

4 – Nas situações previstas no número anterior os desempregados devem estar inscritos há pelo menos 6 meses.

Artigo 7.º**Procedimento**

1 – Para efeitos de obtenção do apoio previsto no presente diploma, a entidade promotora apresenta candidatura na Agência de Emprego onde está inscrito, juntamente com o requerimento e projeto de criação do próprio emprego

2 – Compete à direção regional competente em matéria de emprego, proceder à análise e decisão da candidatura, no prazo de 60 dias contados da apresentação da mesma, devendo na instrução do processo, designadamente:

a) Analisar a viabilidade económico-financeira, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data de apresentação da candidatura;

b) Verificar se o investimento está integralmente realizado, situação em que não há lugar à concessão dos apoios;

c) Efetuar visita prévia às instalações do promotor, de forma a aferir da existência de condições para o desenvolvimento do projeto, quando se tratar de cessão de estabelecimento ou participação em empresa pré-existente.

3 – Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

4 – No caso previsto no número anterior há suspensão do prazo para análise da candidatura.

5 – Após a análise da candidatura o processo é remetido aos serviços competentes da Segurança Social para efeitos de decisão quanto às prestações de desemprego.

6 – O despacho de atribuição do prémio é publicado no *Jornal Oficial*.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 8.º

Obrigações dos promotores

Os projetos de criação de próprio emprego e os postos de trabalho preenchidos por beneficiários das prestações de desemprego devem ser mantidos durante, pelo menos três anos a contar da data da atribuição do prémio.

Artigo 9.º

Outros apoios

Os apoios previstos no presente diploma não são cumuláveis com outros apoios ao emprego, com exceção dos apoios à contratação de pessoas com deficiência.

Artigo 10.º

Incumprimento

O incumprimento de qualquer das condições ou obrigações previstas no presente regulamento tem como consequência, em caso de incumprimento imputável à entidade, a devolução voluntária, sob pena de instauração de processo de cobrança coerciva, quer dos prémios recebidos, quer dos montantes atribuídos no âmbito das prestações de desemprego.

Artigo 11.º

Acompanhamento e execução

1 – O acompanhamento da execução do CPE PREMIUM compete à direção regional competente em matéria de emprego e à Segurança Social.

2 – Na execução e acompanhamento do CPE - PREMIUM colaboram as Inspeções Regionais do Trabalho e da Segurança Social e o Fundo Regional de Emprego.

3 – A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa, no que respeita à atribuição do prémio.

Artigo 12.º

Financiamento

O apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 16/2013 de 19 de Fevereiro de 2013**

A promoção e fomento do emprego, em particular, de pessoas deficientes, insere-se no âmbito de um vasto número de medidas e iniciativas do XI Governo Regional tendo como objetivo a empregabilidade e a coesão social;

Considerando que neste âmbito, o Governo dos Açores, determinou que uma das intervenções da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial se devia traduzir em medidas que visam, em complemento com outros apoios existentes, potenciar a contratação e manutenção de postos de trabalho de pessoas com deficiência, possibilitando a sua integração no mercado de trabalho;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Estabelecer uma majoração de 20% no montante dos apoios à criação e manutenção de postos de trabalho em vigor, sempre que estejam em causa pessoas portadoras de deficiência com desvalorização igual ou superior a 60%, documentalmente comprovada.

2 – A presente Resolução aplica-se igualmente aos subsídios ocupacionais e às compensações pecuniárias pagas às pessoas inseridas em atividades ocupacionais e suportados pela Região Autónoma dos Açores.

3 – As entidades promotoras e as pessoas portadoras de deficiência que reúnam as condições para beneficiarem da presente majoração deverão comprová-las em sede da respetiva candidatura à medida.

4 – O presente apoio é não cumulável com outros apoios atribuídos a portadores de deficiência, designadamente os previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro.

5 – Os encargos decorrentes da atribuição do presente apoio são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

6 – O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 15 de fevereiro de 2013. - O Presidente do Governo, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2013 de 19 de Fevereiro de 2013**

Um dos objetivos fulcrais do Programa do XI Governo Regional assenta no fomento de medidas de apoio ao emprego, de entre as quais relevam, por razões de justiça social e de eficiência económica, o aumento da estabilidade laboral;

Considerando as necessidades específicas dos desempregados, nomeadamente daqueles provenientes dos setores económicos mais expostos e que revelem maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho, privilegiando-se o desenvolvimento de atividades que contribuam para uma efetiva integração profissional;

Considerando a aplicabilidade na Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem.

Considerando que cabe à Direção Regional competente em matéria de emprego implementar mecanismos de coordenação regional e intersectorial para a política do emprego, assegurar o apoio aos agentes económicos no desenvolvimento de ações visando o fomento ao emprego;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 2.º alínea a), 3.º alíneas b), c) e h) e artigo 16.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho e, ainda, das alíneas a), b) e i) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 - Criar um programa de natureza ocupacional para inserção profissional e social de desempregados não subsidiados, direcionado à conservação e manutenção das áreas culturais, desportivas, urbanísticas, ambientais e naturais da Região Autónoma dos Açores, designado por RECUPERAR.

2 - São entidades promotoras para o presente programa, exclusivamente, a Administração Pública Regional e Local, as cooperativas e as associações sem fins lucrativos.

3 - Os encargos decorrentes da atribuição do apoio financeiro são suportados pela disponibilidade orçamental do Fundo Regional do Emprego.

4 - É aprovado o regulamento do programa RECUPERAR, o qual consta em anexo ao presente diploma.

5 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 15 de fevereiro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo****Regulamento**

Artigo 1.º

Objeto

O presente programa, doravante designado por RECUPERAR, possui natureza ocupacional e tem por objeto a inserção profissional e social de desempregados não subsidiados, direcionado à conservação e manutenção das áreas culturais, desportivas, urbanísticas, ambientais e naturais da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O RECUPERAR tem por âmbito os projetos que se enquadrem nas seguintes atividades:

a) Dinamização nas áreas:

i. Culturais;

ii. Artesanais;

iii. Desportivas;

iv. Ambientais.

b) Museologia;

c) Conservação e restauro do Património Móvel e Imóvel;

d) Conservação e restauro do património bibliográfico e arquivístico regional;

e) Animação turística, no âmbito da divulgação do património regional e local - natural, cultural e urbanístico;

f) Outras atividades em projetos cuja relevância seja demonstrada e fundamentadamente conexa ao presente âmbito.

Artigo 3.º

Duração dos projetos

Os projetos têm uma duração de seis meses, não prorrogáveis.



Artigo 4.º

Destinatários

1 - São destinatários do presente programa os desempregados não subsidiados, inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores há pelo menos quatro meses consecutivos.

2 - Os requisitos previstos no número anterior são aferidos à data da apresentação da candidatura.

Artigo 5.º

Entidades promotoras

O RECUPERAR é exclusivamente aplicável às seguintes entidades promotoras:

- a) Administração Pública Regional e Local;
- b) Cooperativas;
- c) Associações sem fins lucrativos.

Artigo 6.º

Requisitos de admissão

A entidade promotora deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem atividade ou domínios de intervenção que se enquadrem nas áreas de atividade previstas no artigo 2.º;
- b) Estar regularmente constituída e registada;
- c) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- d) Ter a sua situação regularizada perante administração fiscal e a segurança social;
- e) Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada, de acordo com o previsto na lei;
- f) Ter procedido à entrega de Relatório Único demonstrativo da existência e do número de trabalhadores ao serviço, no caso das entidades referidas nas alíneas b) e c) do artigo anterior;
- g) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos;
- h) A entidade promotora obriga-se a não prestar falsas declarações e a cumprir as demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra vinculada.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Candidatura

1 - A Direção Regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão das candidaturas, no prazo de sessenta dias, após a sua entrega, ainda que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

2 - As candidaturas devem ser fundamentadas de modo a comprovar a pertinência dos projetos a desenvolver pelas promotoras e o seu enquadramento nos objetivos específicos.

3 - Deve ainda comprovar-se que as atividades a desenvolver no âmbito do projeto são relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas temporárias a nível local ou regional.

4 - Cada entidade apenas pode apresentar candidaturas que no seu conjunto abranjam um número máximo de dez destinatários.

5 - Após a receção das candidaturas, podem ser solicitados à entidade esclarecimentos adicionais, os quais deverão ser prestados no prazo de dez dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

6 - A seleção dos desempregados é efetuada pela Direção Regional competente em matéria de emprego, de acordo com o perfil indicado na candidatura.

7 - As candidaturas são submetidas através do sítio eletrónico próprio.

8 - O prazo de abertura das candidaturas é determinado por despacho do Diretor Regional competente em matéria de emprego e publicado em Jornal Oficial.

Artigo 8.º

Apoios

1 - Por cada desempregado não subsidiado que seja integrado num projeto ao abrigo do presente regulamento é atribuído, mensalmente, um apoio, sob forma de subsídio não reembolsável, de valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores.

2 - O valor previsto no número anterior é majorado em 25% para os desempregados com qualificação de nível 3, 4 e 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

3 - O valor previsto no n.º 1 é majorado em 50% para os desempregados com qualificação de nível 6, 7 e 8 do QNQ.

4 - O valor do subsídio não reembolsável previsto nos números anteriores é parcialmente suportado pelas entidades promotoras no montante mensal de € 100,00 (cem euros), por cada destinatário ocupado.



Artigo 9.º

Obrigações das entidades promotoras

A entidade promotora obriga-se, ao abrigo do presente regulamento, a cumprir os seguintes pressupostos:

- a) Manter os postos de trabalho já existentes enquanto inserida no âmbito do presente programa, nomeadamente não substituindo os trabalhadores ao seu serviço por trabalhadores não subsidiados, nem afetando estes, nesta qualidade, a postos de trabalho permanentes;
- b) Não ocupar trabalhadores que tenham cessado contrato de trabalho na promotora;
- c) Não ocupar trabalhadores em substituição de pessoal da promotora em gozo de férias;
- d) Efetuar o pagamento mensal a que se reporta o n.º 4 do artigo 8.º;
- e) Efetuar um seguro de acidentes de trabalho relativo ao desempregado, a contratar pelas próprias e cujos encargos são por estas suportados.
- f) Cumprir as disposições, de natureza legal ou convencional, aplicáveis ao trabalho de menores e à não discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do sexo;
- g) Cumprir as condições ambientais e de higiene e segurança no trabalho, legalmente previstas.

Artigo 10.º

Obrigações dos destinatários

1 - Os destinatários obrigam-se, ao abrigo do presente regulamento, a cumprir os seguintes pressupostos:

- a) Observar um horário ocupacional de trinta e cinco horas diurnas semanais;
- b) Desempenhar a ocupação com assiduidade, a qual se traduz na sua presença efetiva no local onde se desenvolve a atividade, durante o período a que está obrigado;
- c) Desenvolver a atividade para que foi selecionado até ao fim da execução do projeto;
- d) Não recusar, sem justa causa, as diretrizes a que se comprometeu com a Direção Regional competente em matéria de emprego ou com a entidade promotora;
- e) Não recorrer a meios fraudulentos na sua relação com a Direção Regional competente em matéria de emprego ou com a entidade promotora.

2 - Sem prejuízo da alínea b), o destinatário dispõe de dois dias por mês para efetuar diligências de procura de emprego, devendo comprovar a efetivação das mesmas, sem prejuízo do direito de descanso semanal legalmente estabelecido.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O destinatário beneficia do direito a dispensa estabelecido por lei para participar em atividades de carácter cívico, mediante prévia autorização da Direção Regional competente em matéria de emprego.

4 - Qualquer outra falta do destinatário é valorada, com as devidas adaptações, nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da respetiva compensação pecuniária.

Artigo 11.º

Impedimentos

1 - O destinatário que tenha prestado trabalho remunerado, a qualquer título, na entidade promotora no ano anterior à apresentação da candidatura não pode ser afeto a qualquer projeto apresentado por esta entidade.

2 - O destinatário não pode ser afeto a projetos sucessivos ou interpolados promovidos pela mesma entidade.

Artigo 12.º

Acompanhamento e controlo

1 - O acompanhamento da execução do presente programa é promovido pela Direção Regional competente em matéria de emprego, com a qual colaboram o Fundo Regional de Emprego e a Inspeção Regional do Trabalho.

2 - A Direção Regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 - O incumprimento das obrigações assumidas pela entidade promotora no âmbito do presente regulamento, determina a cessação do projeto.

2 - O incumprimento por motivo imputável ao destinatário faz cessar a sua inscrição, como desempregado, na respetiva agência para a qualificação e emprego, pelo período correspondente ao da duração do projeto.

3 - Verificando-se o disposto no n.º 1, a entidade promotora fica impedida, durante dois anos, de apresentar projetos ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 14.º

Financiamento do programa

O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013 de 19 de Fevereiro de 2013**

Da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial, aprovada pela XI Governo Regional dos Açores, decorre a criação de novas vertentes do Programa de Integração de Ativos.

Neste âmbito destaca-se o Programa INTEGRA nas vertentes INTEGRA + e INTEGRA StarUp, cujo objetivo consiste na criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras.

Trata-se, assim, da concretização de mais duas medidas da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial, em especial vocacionadas ao combate ao fenómeno do desemprego de longa duração, decorrente da conjuntura económica recessiva.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Criar o programa para integração de ativos, adiante designado por INTEGRA, o qual se desenvolve nas seguintes vertentes:

a) Integração de ativos por entidades empregadoras com quadro de pessoal existente a 31 de janeiro de 2012, abreviadamente designado por INTEGRA +.

b) Integração de ativos por entidades empregadoras a criar ou criadas no último ano, a partir de 31 de janeiro de 2012, abreviadamente designado por INTEGRA StarUp.

2 – O programa INTEGRA tem por objetivo promover a criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras.

3 – No programa INTEGRA são entidades empregadoras, as empresas privadas, empresas públicas, cooperativas e entidades sem fins lucrativos que contratem desempregados, através de contrato com ou sem termo, pelo prazo mínimo de um ano.

4 – O programa INTEGRA tem como destinatários desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, até 30 de novembro de 2012.

5 – O apoio financeiro reveste a forma de subsídio a conceder por cada novo posto de trabalho criado, pago até ao máximo de doze meses.

6 – Os encargos decorrentes da atribuição do apoio financeiro são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

**JORNAL OFICIAL**

7 – É aprovado o regulamento do programa INTEGRA, o qual consta em anexo ao presente diploma.

8 – O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 15 de fevereiro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo**Regulamento****Artigo 1.º****Objetivo**

O programa INTEGRA tem por objetivo a promoção da criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras, desenvolvendo-se nas seguintes vertentes:

a) Integração de ativos por entidades empregadoras com quadro de pessoal existente a 31 de janeiro de 2012, abreviadamente designado por INTEGRA +.

b) Integração de ativos por entidades empregadoras a criar ou criadas no último ano, a partir de 31 de janeiro de 2012, abreviadamente designado por INTEGRA StarUp.

Artigo 2.º**Destinatários**

São destinatários do INTEGRA os desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, até 30 de novembro de 2012.

Artigo 3.º**Entidades empregadoras**

1 – Podem candidatar-se ao INTEGRA as empresas privadas, as empresas públicas, as cooperativas e as entidades sem fins lucrativos que contratem desempregados, através de contrato, com ou sem termo, pelo prazo mínimo de um ano.

2 – As entidades referidas no número anterior, são obrigadas a manter o nível de emprego existente em 31 de janeiro de 2012, acrescido dos postos de trabalho apoiados, no caso do INTEGRA +, ou a manter os postos de trabalho apoiados e os existentes à data da atribuição do apoio, no caso do INTEGRA StartUp.



Artigo 4.º

Requisitos da entidade empregadora

1 – A entidade empregadora candidata ao INTEGRA deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada;
- e) Os representantes legais da entidade não terem encerrado atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos dois anos, com exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações.

2 – Os requisitos mencionados no n.º 1 são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro.

Artigo 5.º

Requisitos para a atribuição do apoio

1 – São requisitos de atribuição do apoio financeiro:

- a) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo;
- b) A manutenção do nível de emprego existente em 31 de janeiro de 2012, acrescido dos postos de trabalho apoiados, no caso do INTEGRA +;
- c) A manutenção dos postos de trabalho apoiados e os existentes à data da atribuição do apoio, no caso do INTEGRA StartUp;

2 – Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura, são contabilizados no número total de trabalhadores, mencionado no número anterior, os trabalhadores anteriormente apoiados, mesmo que os respetivos contratos já tenham cessado.

Artigo 6.º

Apoio financeiro

1 – À entidade empregadora que celebre contrato de trabalho ao abrigo do INTEGRA é concedido um subsídio mensal por cada posto de trabalho criado, pago até ao máximo de 12 meses, nos seguintes termos:

- a) O apoio financeiro é fixado em €350,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador que estiver desempregado há menos de seis meses.

**JORNAL OFICIAL**

b) O apoio financeiro é fixado no montante de €450,00, mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador desempregado há mais de seis meses.

2 – Nos casos em que seja contratado um desempregado com idade superior a 50 anos, os montantes a que se referem as alíneas anteriores são majorados em 20%.

3 – A concessão do apoio financeiro está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional de Emprego.

Artigo 7.º**Procedimento**

1 – Para efeitos de obtenção do apoio previsto no presente diploma, a entidade empregadora apresenta oferta de emprego informando a intenção de beneficiar do apoio.

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do contrato de trabalho, a entidade empregadora apresenta a candidatura ao INTEGRA numa das suas vertentes, devendo juntar cópia do contrato de trabalho.

3 – Não são selecionáveis os desempregados que sejam cônjuges, ascendentes ou descendentes de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores.

4 – Compete à direção regional competente em matéria de emprego, proceder à análise e decisão da candidatura, no prazo de 60 dias contados da apresentação da mesma.

5 – Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

6 – No caso previsto no número anterior não há suspensão do prazo para análise da candidatura.

7 – A oferta de emprego, candidatura, documentos, bem como outros elementos necessários à tramitação do processo são única e exclusivamente entregues através do sítio eletrónico próprio.

8 – O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicado no jornal oficial.

Artigo 8.º**Pagamento**

1 – O pagamento do apoio financeiro é efetuado mensalmente a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano.

2 – O pagamento do apoio fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos de atribuição do apoio constantes do artigo 5.º, devendo, antes de cada pagamento, ser

**JORNAL OFICIAL**

apresentada, no sítio eletrónico próprio, declaração da entidade de que mantém o nível de emprego e os postos de trabalho apoiados.

Artigo 9.º**Controlo**

A direção regional competente em matéria de emprego procede ao controlo do nível de emprego semestralmente, devendo as entidades empregadoras submeter nos 15 dias úteis posteriores àquele período, no sítio eletrónico próprio, os seguintes documentos:

- a) Comprovativo dos recibos de remuneração e subsídios do posto de trabalho apoiado;
- b) Comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores, incluído o dos postos de trabalho apoiados.

Artigo 10.º**Substituições**

1 – Cessando o contrato de trabalho com o trabalhador contratado ao abrigo do presente diploma, durante o período experimental ou, posteriormente, por motivo devidamente comprovado não imputável à entidade empregadora, deve efetuar-se a colocação de outro desempregado, nos termos do artigo 7.º.

2 – A entidade empregadora dispõe do prazo de 30 dias para proceder à substituição do trabalhador e manter o nível de emprego apoiado.

3 – Decorrido o prazo indicado no número anterior sem que se opere a substituição, a entidade procede ao reembolso do apoio financeiro, nos termos do artigo 11.º.

4 – Idêntico prazo é aplicável para a substituição de outros trabalhadores com vista à manutenção do nível de emprego.

Artigo 11.º**Incumprimento**

1 – Cessa a atribuição do apoio mensal à entidade empregadora a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituídos os montantes indevidamente recebidos:

- a) Não mantenha o nível de emprego existente à data de 31 de janeiro de 2012, acrescido dos postos de trabalho apoiados, no caso do INTEGRA+, ou não mantenha os postos de trabalho apoiados, acrescido dos postos de trabalho existentes à data da atribuição do apoio, no caso do INTEGRA StarUp;
- b) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo, durante a atribuição do apoio financeiro;

**JORNAL OFICIAL**

2 – A entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador em que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação efetuado durante o período de aplicação da medida;
- b) Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- c) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente diploma;
- d) Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa.

3 – A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

Artigo 12.º**Outros apoios**

1 – O apoio financeiro previsto no presente diploma pode ser cumulado com a isenção ou redução do pagamento de contribuições para o regime de segurança social.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto no presente diploma não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Artigo 13.º**Acompanhamento e execução**

1 – O acompanhamento da execução do INTEGRA compete à direção regional competente em matéria de emprego.

2 – Na execução e acompanhamento do INTEGRA colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional de Emprego.

3 – A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

Artigo 14.º**Financiamento**

O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 15.º

Norma transitória

1 – Aos apoios atribuídos ao abrigo da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, mantém-se aplicação daquele diploma.

2 – Às candidaturas pendentes à data da entrada em vigor do presente regulamento que não reúnam os requisitos previstos na Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, é-lhes aplicável o presente diploma.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 11/2013 de 19 de Fevereiro de 2013

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio estabelece o regime jurídico da gestão das zonas balneares na Região Autónoma dos Açores, da qualidade das suas águas balneares, bem como da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas.

Nos termos do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro, compete à Direção Regional dos Assuntos do Mar assegurar e coordenar a monitorização da qualidade das águas balneares e exercer as demais funções que nessa matéria caibam à administração regional autónoma. Assim, cumpre a essa Direção Regional proceder à identificação anual das águas balneares, ao estabelecimento anual da época balnear, bem como à monitorização das águas balneares identificadas em cada ano.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, nos termos do n.º 6, do artigo 23.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, o seguinte:

1. A época balnear para o ano de 2013 decorre de 1 de junho a 30 de setembro, nos termos do n.º 3, do artigo 24.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio.

2. Para efeitos do disposto no artigo 23.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, consideram-se águas balneares identificadas as águas balneares costeiras constantes do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 15 de Fevereiro de 2013.

O Secretário Regional, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



JORNAL OFICIAL

Anexo I

Lista de águas balneares identificadas para 2013

ILHA	CONCELHO	ZONA BALNEAR COSTEIRA	Código
Corvo	Corvo	Corvo/Areia	PTAE8N
Faial	Horta	Almoxarife	PTAN3X
		Conceição	PTAV9T
		Fajã	PTAL9P
		Porto Pim	PTAN8P
		Varadouro	PTAL2E
Flores	Lajes das Flores	Fajã Grande	PTAJ9Q
	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz Flores	PTAP7J
Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	Barro Vermelho	PTAN7M
		Piscina do Carapacho	PTAH3X
		Praia	PTAK3U
		Zona Balnear Santa Cruz (Calheta)	PTAH9M
Pico	Lajes do Pico	Zona Balnear das Lajes	PTAD7Q
	Madalena	Zona Balnear da Madalena	PTAV7E
	São Roque do Pico	Cais do Pico	PTAV2U
São Roque		PTAL9T	
Santa Maria	Vila do Porto	Anjos	PTAX8L
		Formosa	PTAH7T
		Maia	PTAX3E
		São Lourenço	PTAU9N
São Jorge	Calheta	Portinhos - Fajã Grande	PTAK3W
	Velas	Poço dos Frades	PTAK3T
		Preguiça – Velas	PTAH7J



JORNAL OFICIAL

São Miguel	Lagoa	Zona Balnear da Lagoa	PTAN2P
		Caloura	PTAW9P
		Baixa da Areia	PTAL2K
	Ponta Delgada	Milícias	PTAE3V
		Pópulo	PTAL8M
		Poças Sul dos Mosteiros	PTAW8T
		Piscina Natural das Portas do Mar	PTAD2T
		Zona Balnear do Forno da Cal	PTAJ7W
		Poços de S. Vicente Ferreira	PTAJ3P
		Ponta da Ferraria	PTAJ8L
Povoação	Praia do Fogo (Ribeira Quente)	PTAW9C	
Ribeira Grande	Areal de Santa Bárbara	PTAP8T	
	Calhetas	PTAN3M	
	Praia dos Moinhos	PTAX8Q	
	Zona Balnear das Poças da Ribeira Grande	PTAT2N	
Vila Franca do Campo	Água d'Alto	PTAU3K	
	Corpo Santo	PTAJ9D	
	Ilhéu de Vila Franca do Campo	PTAV7H	
	Prainha de Água d'Alto	PTAJ2D	
	Vinha da Areia	PTAX7M	

**JORNAL OFICIAL**

Terceira	Angra do Heroísmo	Baía do Refugo	PTAN9F
		Cinco Ribeiras	PTAE8V
		Negrilo	PTAQ3T
		Prainha (Angra do Heroísmo)	PTAD8L
		Salga	PTAQ3D
		Salgueiros	PTAN9L
		Silveira	PTAL7K
		Praia da Vitória	
Grande	PTAV2W		
Porto Martins	PTAD9H		
Praia da Riviera	PTAL8T		
Prainha (Praia da Vitória)	PTAX2H		
Quatro Ribeiras	PTAF3K		
Sargentos	PTAF3T		
Zona Balnear dos Biscoitos	PTAD3Q		
